



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 29/3/2006. DODF nº 63, de 30/3/2006.*

Parecer nº 51/2006-CEDF

Processo nº 030.001262/2006

Interessado: **Raul Henrique Pereira de Souza Fleury**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Raul Henrique Pereira de Souza Fleury, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Raul Henrique Pereira de Souza Fleury, no “Colégio de San José”, em Assunção - Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de março de 2006

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 21/3/2006

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**